



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº. 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

ENTREGA DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO

Data: **A partir de 10 de setembro de 2026 até 09 de outubro de 2026**

Horário: Horário de Atendimento ao Público – das 08h00min às 17h00min.

Local: Câmara Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Humberto Capelli, nº 11 – Centro – Monteiro Lobato/SP.

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP comunica que está recebendo inscrição para Credenciamento de empresa(s) para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, demanda na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

o Programa de Alimentação do Trabalhador– PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos;

1.2 A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos pelo e- mail: camaramlobato@uol.com.br com cópia para compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br, enviar questionamento durante as datas de **10/09/2026 a 09/10/2026**, antes da data fixada para encerramento das inscrições.

1.3 A empresa interessada no credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para a entrega dos documentos no item 2.

1.4 **A EMPRESA DEVE ESTAR CIENTE, SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E NA LEI FEDERAL Nº 6.321/76 (com suas alterações posteriores), DE MODO QUE FUNCIONE SOB O ARRANJO ABERTO OU FECHADO**, Empresa que opere pelo arranjo fechado, deverá apresentar declaração que manterá na sua rede credenciada o mínimo de estabelecimentos conforme descrito no Termo de Referência.

1.5 Adequação Contratual à Interoperabilidade

1.5.1 Esta cláusula estipula a possibilidade de alteração contratual em resposta à edição de regulamentação específica pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre interoperabilidade, conforme indicado no art. 182-A do Decreto nº 11.678/2023.

1.5.2 Notificação e Proposta de Alteração:

1.5.3 A Administração Pública notificará o contratado sobre a publicação da nova regulamentação.

1.5.4 O contratado deverá apresentar uma proposta de alteração contratual no prazo de 60 (sessenta) dias após receber a notificação.

1.5.5 Análise e Formalização:

1.5.6 A proposta de alteração será analisada pela Administração Pública, que poderá aceitar, ajustar ou solicitar modificações.

1.5.7 As alterações aprovadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato original.

1.5.8 Continuidade dos Serviços e Revisão de Custos:

1.5.9 A execução do contrato continuará conforme os termos originais até a formalização do termo aditivo.

1.5.10 Se as alterações impactarem os custos contratuais, estas serão negociadas conforme as normas de contratação pública.

1.5.11 Transparência e Registro:

1.5.12 Todas as alterações realizadas sob esta cláusula serão devidamente registradas em sistemas específicos de gestão de contratos.

1.6 Cada beneficiário, na forma dos itens 3.2 e 3.3, escolherá qual será a operadora que será responsável pelo seu saldo.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

2.1 LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP – Rua Humberto Capelli, nº 11 – Centro – Monteiro Lobato/SP.

2.1.1. Opcionalmente a documentação também poderá ser enviada, devidamente assinada e autenticada, no que couber, e na forma digitalizada, para o e-mail camaramlobato@uol.com.br com cópia para compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação e identificada na forma abaixo: **ASSUNTO:** DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALE ALIMENTAÇÃO.

2.2 PERÍODO: O Edital permanecerá aberto a partir da data de publicação do aviso no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal, sendo do dia 10/09/2026 ao dia 09/10/2026.

2.2.1 Novos credenciados serão aceitos após o período acima, por se tratar de credenciamento, conforme previsto no art 79, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e desde que cumpram todas as condições, sendo o prazo citado necessário para organização operacional inicial dos serviços;

2.3 HORÁRIO de funcionamento do Protocolo: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento específico no art. 79, inciso II e Decreto Federal 11.879/2024.

3.2 A escolha da operadora do cartão será feita individualmente por cada servidor, entre as empresas credenciadas, sendo que, o silêncio do servidor levará à sua designação à empresa com mais opções formalizadas, ou, no caso de empate, em sorteio da designação do servidor a uma das empresas com mais escolhas.

3.3. Após o credenciamento da empresa (publicação de habilitação), esta deverá encaminhar no prazo de 05 dias os materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços. Fica vedado a apresentação monitorada por representante, visando a igualdade de condições entre os participantes.

3.3.1 As empresas credenciadas poderão apresentar seus trabalhos, entregar folders e outras exibições, durante o período a ser estabelecido para que os servidores optem pela gerenciadora.

3.4. Os servidores públicos escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda às suas necessidades.

3.4.1. PERÍODO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES SERÁ DE 13/10/2026 A 20/10/2026.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP** pessoas jurídicas que comprovem estar com a **HABILITAÇÃO**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital;

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades alimentação na forma descrita neste edital ou compatível;
- b) Instituições que se enquadrem nas vedações do Edital
- c) Instituição suspensa de licitar e contratar com a Administração;
- d) Instituição declarada inidônea;
- e) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empresas que estejam em processo de falência, salvo as empresas apresentem na habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos;
- i) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio por se tratar de credenciamento, oportunizando a participação do máximo de interessados;

4.3 O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento;

4.4 No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada.

4.5 Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital e seus adendos:

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

5.1.2. A média de cartões e beneficiários servidores municipais é de 05 (cinco) usuários, com valor mensal de R\$ 1.156,81 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.1.3. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, sendo condição para assinatura do contrato, a apresentação da Declaração anexa (ANEXO VII) ao edital, que poderá ser apresentada já no ato do credenciamento.

5.1.3.1. É necessário que as empresas, independentemente do arranjo, operem minimamente com:

Área de cobertura	Vale-alimentação (VA)	Vale-refeição (VR)
Monteiro Lobato/SP	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de supermercado, mercado, minimercado ou mercearia.	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de restaurante, lanchonete, padaria ou estabelecimento congênere que comercialize refeições prontas para consumo.
São José dos Campos/SP	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 supermercados ou hipermercados .	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 restaurantes ou estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas .
Itaúna/MG	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 supermercados, mercados, minimercados ou mercearias .	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres que comercializem refeições prontas .
Demais municípios do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, a exemplo de Caçapava, Taubaté, Jambeiro, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão.	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres.
Região de Itaúna/MG	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em estabelecimentos localizados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres situados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.

5.1.3.2. Para fins deste Credenciamento, serão consideradas:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- **categorias do vale-alimentação:** supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;
- **categorias do vale-refeição:** restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, rotisseries, estabelecimentos de refeições rápidas e outros que comercializem refeições prontas para consumo.

5.1.3.3. Caso o número de estabelecimentos elegíveis existentes no Município de Monteiro Lobato/SP seja inferior ao quantitativo mínimo estabelecido para qualquer das modalidades, a contratada deverá comprovar a aceitação do respectivo benefício em **todos os estabelecimentos locais compatíveis e disponíveis**, sem prejuízo da manutenção da rede credenciada nos demais municípios abrangidos.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou em cópia simples, em que presumirá a sua veracidade.

6.2 Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais para remuneração e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento;

b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto;

c) A empresa poderá apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a declaração de que funciona em arranjo aberto ou fechado, (ANEXO VII), sendo esta uma condição para assinatura do contrato, o que autoriza a sua apresentação até esse momento.

c.1) a não apresentação da declaração no momento de habilitação, não gera inabilitação, podendo o interessado apresentar tal declaração como condição de assinatura do contrato.

6.3. As empresas participantes, deverão apresentar os seguintes documentos como requisitos de HABILITAÇÃO ao processo:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

(c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

(d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

(b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;

(c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

(d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

(e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº12.440/2011.

6.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA)

6.3.3.1 Para as empresas que estão em recuperação será exigida a apresentação durante a fase de habilitação, do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juiz competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.5 Sendo ou não contribuinte, o **CRENCIADO** fica obrigado a apresentar as certidões;

6.6 Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão responsável pela condução do Processo de Licitação e contratação, poderá fazer consulta por meio eletrônico,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

internet, para comprovação da real situação, ou, o interessado poderá apresentar interesse em se credenciar futuramente com tudo regularizado;

6.7 A Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Este prazo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado por igual período;
- b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento;

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão responsável pela condução do Processo de Licitação e contratação, ocasião em que será verificado via "online", por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL.

7.2 Não será credenciada a Instituição que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
- b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.3.2, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.3 A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto a Câmara Municipal.

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação do processo para o credenciamento será no Diário Oficial do Município.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da dispensa de licitação, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital;

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto ao Agente de contratação da Comissão da responsável pela condução do Processo de Licitação e contratação, designado



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

pela Câmara Municipal e protocolado na sede da Câmara Municipal, localizado à Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro – Monteiro Lobato/SP, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 17h00min ou através do e-mail camaramlobato@uol.com.br com cópia para compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br.

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

8.5. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 164 a 168, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, com avaliação permanente da prestação os serviços, observando-se os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos.

10.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

10.3 Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

10.4 Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato (Anexos do Edital);

10.5. São vedadas taxas negativas, sendo definido como parâmetro máximo para ofertas o limite de R\$ 0,00(zero reais).

11. DAS PENALIDADES

11.1 Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

11.2 Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Câmara Municipal poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;

11.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021, ao credenciado que:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.4 As penalidades aplicadas no Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

11.5 O CREDENCIADO, notificado da comunicação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria, observando-se o disposto no § 4º do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.1. a autoridade competente ouvido a Comissão responsável pela condução do Processo de Licitação e contratação, decidirá pelo provimento ou não do recurso;

11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o ANEXO VI deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.1.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato comprovação de que opera sobre o arranjo aberto ou fechado, desde que permita interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12.2 A Câmara Municipal reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

12.3 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, com endereço na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, na cidade de Monteiro Lobato/SP, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, ou através do telefone nº (12) 3979-1145 e (12) 3979-1577, ou ainda, pelo endereço eletrônico, camaramlobato@uol.com.br com cópia para compras@camaramonteirolobato.sp.gov.br.

12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05(cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do ANEXO VI;

12.4.1. o prazo que trata o subitem 12.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal;

12.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); pela Câmara Municipal objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;

12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

12.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.8.2. Compromete-se a informar ao Câmara Municipal no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.

12.8.3. Compromete-se a manter reservados dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do contrato decorrente deste Credenciamento.

12.9. A Câmara Municipal preza pela regularidade dos seus contratos, abominando todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.

12.10 É facultada a Câmara Municipal, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP.

13. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

Monteiro Lobato, 10 de setembro de 2026.

Ver. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (VA) E VALE-REFEIÇÃO (VR)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, em caráter não exclusivo, de empresas especializadas na emissão, administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico físico com chip de segurança, senha individual e recursos digitais de consulta e controle, com taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento), destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP, conforme as condições, quantidades, níveis de serviço e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O cartão será utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, mercearias, empórios, açougues, casas de carnes, padarias, hortifrutis e estabelecimentos congêneres regularmente habilitados, vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, produtos relacionados ao tabagismo, numerário e quaisquer bens ou serviços estranhos à finalidade do benefício.

1.3. O credenciamento admitirá a participação de empresas que operem em arranjo de pagamento aberto ou fechado, desde que comprovem integralmente os requisitos de cobertura, segurança, controle e aceitação previstos neste instrumento, sem tratamento discriminatório entre os modelos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

2.1. A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18, 23, 40, 74, IV, 78 e 79, mediante procedimento auxiliar de credenciamento e subsequentes contratações por inexigibilidade, hipótese em que a seleção da contratada estará a cargo do terceiro beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, II.

2.2. Constituem ainda referências aplicáveis, conforme a natureza jurídica do benefício e no que couber: a Lei Federal nº 4.320/1964, em especial seus arts. 58 a 65; a Lei Federal nº 6.321/1976; a Lei Federal nº 14.442/2022; o Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações dos Decretos nº 11.678/2023 e nº 12.712/2025; a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; a Lei Municipal nº 1.899, de 20 de setembro de 2023, atualizada pelo



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Ato Normativo nº 004 de 04/08/2026; e as alterações ou normas supervenientes aplicáveis.

2.3. A Lei Municipal nº 1.899/2023, atualizada pelo Ato Normativo nº 004 de 04/08/2026, autoriza a concessão mensal do auxílio-alimentação/refeição aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, define sua natureza indenizatória, limita a concessão a um benefício por servidor, estabelece hipóteses de não concessão e veda o uso para bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo. O valor atual do Auxílio Alimentação é de R\$ 1.156,81, valor individual mensal vigente para o planejamento desta contratação, sem prejuízo de futura atualização por ato competente.

2.4. Foram consideradas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, especialmente quanto à liberdade de escolha do beneficiário, ao cumprimento dos estágios da despesa pública, à necessidade de motivação do modelo de arranjo, à vedação de critério que produza efeito material equivalente à taxa negativa e à impossibilidade de condicionar a assinatura do contrato a percentual mínimo de escolhas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A contratação decorre da necessidade permanente de operacionalizar o auxílio-alimentação/refeição instituído pela legislação municipal, garantindo continuidade, segurança, rastreabilidade, ampla rede de aceitação e autonomia dos servidores para escolher a operadora que melhor atenda às suas necessidades pessoais de localização, mobilidade e hábitos de consumo.

3.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada porque a remuneração da empresa corresponderá ao valor integral dos créditos efetivamente solicitados, sem taxa de administração, deságio ou disputa econômica por vantagens indiretas. Todas as interessadas que cumprirem os requisitos serão admitidas, e a demanda será distribuída de acordo com as escolhas individuais dos beneficiários, sem competição excludente entre as credenciadas.

3.3. O procedimento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, em condições uniformes. A Câmara assegurará a cada servidor acesso a informações padronizadas sobre rede, canais de atendimento e funcionalidades, preservando a escolha livre e



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

informada. Não será exigido percentual mínimo de votos, número mínimo de beneficiários ou quota de adesão para a assinatura do contrato.

3.4. A opção por admitir arranjos abertos e fechados amplia a competitividade e evita restrição não demonstrada pelo interesse público. A equivalência entre os modelos será assegurada por requisitos objetivos de cobertura territorial, disponibilidade, segurança e desempenho, cuja comprovação será fiscalizada durante toda a execução.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende todos os recursos materiais, tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à concessão do benefício, incluindo, sem custo adicional:

- a. implantação e parametrização do serviço;
- b. emissão, personalização, envelopamento e entrega dos cartões físicos;
- c. disponibilização de cartão com chip, senha individual e, quando ofertada, tecnologia de aproximação;
- d. processamento das cargas mensais, cargas complementares, ajustes e estornos autorizados;
- e. portal web para gestão pela Câmara e aplicativo ou portal responsivo para os beneficiários;
- f. consulta de saldo, extrato, rede de aceitação, bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- g. central de atendimento, prevenção a fraudes, contestação de transações e reposição de cartão;
- h. manutenção e expansão da rede de aceitação; e
- i. relatórios gerenciais, trilhas de auditoria, proteção de dados e suporte à fiscalização contratual.

4.2. A contratação será realizada como item único, pois as atividades compõem serviço integrado e tecnicamente interdependente. A multiplicidade de fornecedores decorre do próprio credenciamento e da escolha dos beneficiários, não havendo fracionamento indevido do objeto.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os quantitativos são estimativos e poderão variar em razão de admissões, exonerações, afastamentos, faltas, sanções, alterações legais e



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

demaís eventos funcionais. Não haverá obrigação de utilização integral do valor estimado nem garantia de demanda mínima a qualquer credenciada.

Item	Descrição	Qtd. estimada	Valor mensal unitário	Valor anual estimado
01	Administração, gerenciamento e fornecimento de créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição em cartão eletrônico	05 servidores	R\$ 1.156,81	R\$ 69.408,60

Memória de cálculo: 05 beneficiários x R\$ 1.156,81 = R\$ 5.784,05 por mês; R\$ 5.784,05 x 12 meses = R\$ 69.408,60 por ano.

5.2. O valor estimado da contratação corresponde aos créditos destinados aos beneficiários. A taxa de administração será obrigatoriamente de 0,00%, e todos os custos de operação deverão estar incluídos no modelo de remuneração da credenciada, vedada cobrança adicional da Câmara ou dos servidores.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais e operacionais

- a.** operar regularmente no mercado de benefícios ou pagamentos e cumprir a regulamentação aplicável ao seu arranjo;
- b.** aceitar pedidos com valores individuais iguais ou diferenciados, conforme determinação da Câmara e legislação municipal;
- c.** não impor limites de quantidade de cargas, limite diário incompatível com o saldo ou prazo de expiração dos créditos;
- d.** assegurar que créditos já disponibilizados permaneçam utilizáveis até seu consumo, inclusive após bloqueio administrativo para novas cargas, ressalvadas ordens legais ou hipóteses comprovadas de fraude;
- e.** fornecer cartões, sistema, suporte, relatórios e serviços acessórios sem tarifa adicional; e
- f.** manter durante toda a execução as condições de habilitação, a rede mínima e os níveis de serviço.

6.2. Abrangência e rede de aceitação

A rede credenciada deverá atender, de forma efetiva, aos servidores que residam, trabalhem ou circulem em Monteiro Lobato/SP, São José dos Campos/SP, Itaúna/MG, bem como nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da Serra da Mantiqueira e da região Centro-Oeste de Minas Gerais. Para fins de aferição objetiva da cobertura, a contratada deverá demonstrar, cumulativamente:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Área de cobertura	Vale-alimentação (VA)	Vale-refeição (VR)
Monteiro Lobato/SP	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de supermercado, mercado, minimercado ou mercearia.	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de restaurante, lanchonete, padaria ou estabelecimento congênere que comercialize refeições prontas para consumo.
São José dos Campos/SP	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 supermercados ou hipermercados .	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 restaurantes ou estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas .
Itaúna/MG	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 supermercados, mercados, minimercados ou mercearias .	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres que comercializem refeições prontas .
Demais municípios do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, a exemplo de Caçapava, Taubaté, Jambeiro, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão.	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres.
Região de Itaúna/MG	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em estabelecimentos localizados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres situados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.

Para fins deste Termo de Referência, serão consideradas:

- categorias do vale-alimentação:** supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- **categorias do vale-refeição:** restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, rotisserias, estabelecimentos de refeições rápidas e outros que comercializem refeições prontas para consumo.

Caso o número de estabelecimentos elegíveis existentes no Município de Monteiro Lobato/SP seja inferior ao quantitativo mínimo estabelecido para qualquer das modalidades, a contratada deverá comprovar a aceitação do respectivo benefício em **todos os estabelecimentos locais compatíveis e disponíveis**, sem prejuízo da manutenção da rede credenciada nos demais municípios abrangidos.

Não será exigida marca, bandeira ou estabelecimento específico, desde que atendidos os quantitativos, as categorias e a distribuição geográfica estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa que operar mediante arranjo fechado deverá comprovar a cobertura por meio de relação atualizada dos estabelecimentos ativos, contendo, no mínimo, nome empresarial ou nome fantasia, CNPJ, quando disponível, categoria e endereço completo.

A empresa que operar mediante arranjo aberto deverá comprovar a aceitação efetiva por meio de relatório do arranjo de pagamento, ferramenta pública de consulta, base transacional anonimizada ou outro documento ou recurso tecnicamente idôneo. A mera alegação de ampla aceitação da bandeira não substituirá a demonstração objetiva do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

A rede de aceitação deverá ser mantida durante toda a execução contratual. A substituição de estabelecimento credenciado será admitida desde que preservados os quantitativos mínimos, as categorias e a cobertura geográfica exigida. Eventual redução temporária deverá ser comunicada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 01 dia útil e regularizada em até 10 dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização diante de circunstâncias devidamente justificadas.

6.3. Cartões e identificação

- a. cartão físico novo, de primeiro uso, com chip de segurança, senha pessoal e identificação do beneficiário;
- b. identificação da emissora, canal de atendimento e informação suficiente para bloqueio em caso de perda ou roubo;
- c. entrega em envelope individual lacrado, sem exposição de senha;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- d. validade mínima de 24 meses na data de emissão ou reposição automática antes do vencimento;
- e. funcionamento protegido contra clonagem, fraude, duplicidade de débito e transações não autorizadas; e
- f. possibilidade de uso em terminais físicos e, quando disponível, carteiras digitais, sem que a funcionalidade digital substitua a obrigação de fornecer cartão físico.

6.4. Sistema de gestão, aplicativo e relatórios

A credenciada disponibilizará portal web seguro à Câmara, com perfis individualizados e trilha de auditoria, que permita inclusão e exclusão de beneficiários, solicitação de cartões e cargas, importação de arquivo ou lançamento manual, consulta do status dos pedidos, relatórios por competência, beneficiário, valor e situação, além de exportação em formato aberto ou amplamente utilizado.

Ao beneficiário será disponibilizado aplicativo ou portal responsivo para consulta de saldo e extrato, localização da rede, bloqueio, desbloqueio quando tecnicamente seguro, alteração ou recuperação de senha, contestação de transações e acompanhamento de solicitações. A consulta deverá ser gratuita e não poderá exibir dados de outros usuários.

6.5. Segurança da informação e proteção de dados

O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao necessário à execução do contrato e observará a LGPD. A Câmara atuará como controladora e a credenciada, em regra, como operadora, sem prejuízo das responsabilidades próprias que decorrerem de sua atuação no arranjo de pagamentos.

- a. controle de acesso por usuário, autenticação adequada e registro de operações administrativas;
- b. criptografia dos dados sensíveis em trânsito e em repouso, quando aplicável;
- c. vedação de compartilhamento, comercialização ou uso dos dados para publicidade não autorizada;
- d. plano de resposta a incidentes e comunicação à Câmara em até 24 horas da ciência de incidente que possa afetar dados, saldos ou continuidade;
- e. eliminação ou devolução dos dados ao término, ressalvadas as hipóteses legais de retenção; e
- f. cooperação com auditorias, atendimento a titulares e apuração de incidentes.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.6. Vedações econômicas e de uso

É vedado à credenciada, direta ou indiretamente:

- a.** oferecer ou praticar taxa de administração negativa, deságio, desconto sobre os créditos, devolução de valores, bonificação à Câmara ou mecanismo de efeito material equivalente;
- b.** condicionar a contratação a número mínimo de beneficiários, percentual mínimo de escolhas ou exclusividade;
- c.** utilizar cashback como elemento de escolha, classificação, habilitação ou remuneração da contratação;
- d.** oferecer verbas ou benefícios não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar, quando incidentes as regras do PAT;
- e.** permitir saque, transferência para conta de livre movimentação, conversão em dinheiro ou aquisição de produtos estranhos à alimentação;
- f.** cobrar dos beneficiários tarifas de emissão inicial, manutenção, inatividade, consulta, entrega, bloqueio ou primeira reposição; e
- g.** cancelar saldo por inatividade, término do contrato ou desligamento do servidor, sem prévia solução para utilização ou transferência legalmente admissível.

Eventual crédito adicional oferecido pela própria credenciada somente poderá existir se for integralmente vinculado à promoção da saúde e da segurança alimentar, permitido pela legislação e concedido de forma transparente, geral e sem custo para a Câmara ou para os estabelecimentos. Não integrará critério de habilitação, escolha induzida, remuneração ou desempate.

6.7. Sustentabilidade

Serão priorizados documentos eletrônicos, cartões produzidos com materiais de menor impacto quando tecnicamente viável, logística reversa de cartões inutilizados e redução de impressões. A credenciada deverá orientar sobre descarte seguro, preservando dados e componentes eletrônicos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Implantação

A implantação ocorrerá em até 10 dias úteis contados da ordem de início, abrangendo reunião inicial, disponibilização de acessos, parametrização, cadastro dos beneficiários, treinamento remoto ou presencial e entrega dos cartões. A Câmara poderá ampliar o prazo mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade do benefício por meio legalmente admitido.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

7.2. Escolha da credenciada pelos beneficiários

Cada credenciada apresentará Carta de Serviços padronizada no prazo de 02 dias úteis da solicitação, contendo, no mínimo: tipo de arranjo, rede de aceitação, aplicativo e portal, canais e horários de atendimento, prazo de reposição, recursos de segurança e procedimento para contestação.

A Câmara disponibilizará as Cartas de Serviços a todos os beneficiários em igualdade de condições. A escolha será individual, livre, documentada e sem interferência das empresas. A ausência de escolha por determinada credenciada não impedirá a assinatura do contrato e não gerará direito a pagamento.

O servidor poderá solicitar alteração da operadora para créditos futuros, com antecedência mínima de 30 dias da próxima carga. O saldo remanescente permanecerá disponível na operadora anterior até seu consumo ou será objeto de portabilidade quando esta estiver legal e operacionalmente disponível, sem cobrança ao beneficiário.

7.3. Pedidos, cargas e estornos

Após a emissão do prévio empenho, a Câmara encaminhará à credenciada ordem mensal de fornecimento contendo exclusivamente os dados necessários à execução do objeto, incluindo a identificação dos beneficiários, os valores individualizados, a competência e a data prevista para disponibilização dos créditos.

A credenciada deverá disponibilizar integralmente os créditos nas contas ou cartões dos beneficiários em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem mensal, ou na data nela indicada, quando posterior, sempre antes do início do período de utilização do benefício. A disponibilização dos créditos não ficará condicionada ao pagamento prévio da respectiva cobrança pela Câmara.

Concluída a carga, a credenciada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de relatório individualizado e protocolo eletrônico contendo, no mínimo, data, hora, beneficiário, valor disponibilizado, competência e status da operação.

Após a comprovação da integral disponibilização dos créditos e o correspondente ateste pelo fiscal do contrato, será realizada a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

no contrato, observados a ordem cronológica e os demais requisitos da legislação financeira e orçamentária.

Poderão ser solicitadas cargas complementares, valores individualizados e estornos de valores ainda não utilizados, mediante ordem formal da Câmara. Os estornos não poderão alcançar saldos legitimamente utilizados pelos beneficiários.

Eventual atraso de pagamento imputável à Câmara não autorizará o bloqueio, cancelamento ou estorno dos créditos já disponibilizados aos beneficiários, sem prejuízo dos direitos da credenciada previstos no contrato e na legislação aplicável.

7.4. Inclusões, exclusões e saldos

Inclusões e exclusões serão comunicadas pela Câmara. A exclusão impedirá novas cargas, mas não autorizará o confisco, cancelamento ou apropriação de saldo já creditado. A credenciada deverá orientar a Câmara e o ex-beneficiário sobre a forma de utilização do saldo e preservar os registros pelo prazo legal.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Evento	Prazo/nível	Comprovação
Implantação e entrega inicial	Até 10 dias úteis	Termo de implantação e protocolo
Crédito após confirmação do pagamento	Até 2 dias úteis contados do recebimento da ordem mensal, ou na data nela indicada, sempre antes do início do período de utilização do benefício	Relatório individualizado de carga por competência, contendo beneficiário, valor, data, hora e status da operação
Bloqueio por perda, roubo ou fraude	Imediato, 24x7	Protocolo do atendimento
Reposição de cartão	Até 05 dias úteis	Protocolo de envio/entrega
Transferência de saldo para 2ª via	Até 02 dias úteis da emissão	Extrato ou relatório
Resposta inicial a contestação	Até 03 dias úteis	Protocolo e resposta fundamentada
Regularização de rede mínima	Até 10 dias úteis	Relação atualizada e validação do fiscal



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Indisponibilidades programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente ocorrer fora do horário comercial. A apuração dos níveis de serviço não exclui a aplicação de glosas, sanções ou outras medidas previstas no contrato.

A disponibilização dos créditos não ficará condicionada ao pagamento prévio da respectiva cobrança pela Câmara. O relatório de carga constituirá documento necessário ao ateste da execução e à liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado posteriormente, no prazo contratual.

ordem mensal → carga dos créditos → relatório comprobatório → ateste e liquidação → pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** executar integralmente o objeto, responder por sua qualidade e corrigir falhas sem ônus adicional;
- 9.2.** designar preposto com poderes para interlocução e manter contatos atualizados;
- 9.3.** emitir e entregar cartões e créditos nas quantidades e valores formalmente solicitados;
- 9.4.** manter a rede de aceitação e fiscalizar sua regularidade, inclusive quanto à finalidade alimentar;
- 9.5.** efetuar os repasses devidos aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável;
- 9.6.** manter central de atendimento para bloqueio 24 horas por dia, 07 dias por semana, e atendimento humano em horário comercial;
- 9.7.** repor saldos e prejuízos decorrentes de fraude ou falha imputável à credenciada, após apuração, sem prejuízo de medidas urgentes de proteção;
- 9.8.** apresentar relatórios, notas fiscais ou documentos equivalentes e comprovantes de carga necessários à liquidação;
- 9.9.** preservar sigilo, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados e operações;
- 9.10.** comunicar irregularidades, descredenciamentos relevantes, incidentes e riscos à continuidade;
- 9.11.** manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica; e
- 9.12.** responsabilizar-se por tributos, encargos, pessoal, infraestrutura, terceiros integrantes do arranjo e danos causados por ação ou omissão.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 10.1.** fornecer os dados cadastrais estritamente necessários e manter atualizadas as informações funcionais;
- 10.2.** emitir pedidos, empenhos e ordens de serviço e observar os estágios de empenho, liquidação e pagamento;
- 10.3.** disponibilizar aos beneficiários, de forma neutra e padronizada, as Cartas de Serviços;
- 10.4.** formalizar e guardar as escolhas individuais dos beneficiários;
- 10.5.** acompanhar a execução, validar a rede, atestar documentos e registrar ocorrências;
- 10.6.** notificar a credenciada para correção de falhas e assegurar contraditório nos procedimentos sancionatórios;
- 10.7.** efetuar os pagamentos dos créditos efetivamente solicitados e regularmente liquidados; e
- 10.8.** designar gestor e fiscais, com suplentes quando cabível.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente designará gestor e fiscal(is), que registrarão ocorrências, verificarão o cumprimento dos níveis de serviço, validarão a rede de aceitação e adotarão ou solicitarão providências corretivas.
- 11.2.** Na reunião inicial serão definidos os canais oficiais, os responsáveis, o calendário mensal, o formato dos arquivos, a rotina de ateste, o fluxo de incidentes e os relatórios. Será lavrado registro da reunião nos autos.
- 11.3.** A fiscalização poderá realizar testes de aceitação, consultar estabelecimentos, exigir atualização da rede, verificar protocolos e extratos, aplicar pesquisa de satisfação e solicitar documentos relacionados ao objeto. A atuação fiscalizatória não reduz a responsabilidade integral da credenciada.
- 11.4.** A avaliação de desempenho poderá ser trimestral e considerará, ao menos: disponibilidade da rede; pontualidade das cargas; funcionamento do cartão e do sistema; tempo de atendimento; reposição; tratamento de fraudes; segurança; qualidade dos relatórios e satisfação dos usuários. Resultado insuficiente gerará plano de ação com prazo definido, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição mensal corresponderá ao somatório dos créditos autorizados para os beneficiários que escolheram cada credenciada, deduzidos os estornos e ajustes formalmente aprovados. Não haverá pagamento de taxa de administração, emissão, entrega, manutenção ou serviço acessório.

12.2. Para cada competência, a credenciada apresentará documento fiscal ou documento de cobrança juridicamente adequado, protocolo do pedido, relação de beneficiários com valores - em ambiente restrito -, total consolidado e demais evidências solicitadas. O fiscal verificará a correspondência com a ordem, a regularidade documental e a aptidão para liquidação.

12.3. A despesa seguirá os estágios previstos na Lei nº 4.320/1964: prévio empenho, liquidação com base nos títulos e documentos comprobatórios e pagamento por ordem da autoridade competente. O caráter pré-pago do auxílio refere-se à disponibilidade do crédito antes de sua utilização pelo beneficiário e não afasta os controles da despesa pública.

12.4. O prazo de pagamento será definido no edital e no contrato, observado o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a ordem cronológica aplicável. Documento incorreto ou incompleto será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem encargos imputáveis à Câmara no período de pendência da credenciada.

12.5. Não incidirá reajuste sobre a taxa de administração, que permanecerá em 0,00%. Alterações do valor facial do auxílio decorrerão de lei ou ato competente e serão implementadas por comunicação formal, com correspondente adequação do empenho e do valor estimado.

13. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será compatível e proporcional ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O edital exigirá, conforme aplicável:

- a.** habilitação jurídica, com ato constitutivo e documentos de representação;
- b.** regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS, seguridade social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c.** declarações legais relativas ao trabalho do menor, inexistência de impedimento, cumprimento de reserva de cargos e demais exigências aplicáveis;
- d.** certidão negativa de falência ou documento equivalente do domicílio da empresa;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- e. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviço compatível de administração ou fornecimento de benefício por cartão, sem exigência de quantitativo desproporcional;
- f. declaração do tipo de arranjo de pagamento e prova de autorização, registro ou participação perante o Banco Central do Brasil, o PAT ou entidade competente, somente quando juridicamente exigível, admitida declaração fundamentada de não sujeição;
- g. comprovação da rede mínima pelos meios previstos neste Termo; e
- h. declaração de ciência e compromisso com taxa zero, liberdade de escolha, proteção de dados, vedação de vantagens indevidas e manutenção das condições.

13.2. Não será exigida garantia de proposta ou contratual, considerando o baixo valor, o número reduzido de beneficiários, a remuneração vinculada a créditos efetivamente solicitados e a possibilidade de substituição da escolha, sem prejuízo de reavaliação motivada no processo caso surjam riscos específicos.

14. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Serão credenciadas todas as empresas que apresentarem tempestivamente a documentação exigida e demonstrarem conformidade com o edital e este Termo. Não haverá classificação, disputa de preços ou desempate entre credenciadas.

14.2. A demanda será atribuída exclusivamente pela escolha dos beneficiários. A Câmara não prometerá volume mínimo, participação percentual, exclusividade ou preferência. Todas as credenciadas terão igual oportunidade de apresentar sua Carta de Serviços em formato padronizado.

14.3. O edital permanecerá aberto durante sua vigência e definirá fluxo contínuo de análise. Novas credenciadas habilitadas serão incluídas nas opções disponíveis, em prazo e procedimento que preservem a organização administrativa e a liberdade de escolha.

15. DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

da necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da credenciada e a adequação às normas supervenientes.

15.2. A vigência do edital de credenciamento e o período para ingresso de novos interessados serão definidos no instrumento convocatório. A extinção de um contrato não prejudicará os demais nem impedirá novo credenciamento, observada a continuidade dos saldos e dos serviços aos beneficiários.

16. DAS SANÇÕES, GLOSAS E EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento sujeitará a credenciada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade, o dano, a reincidência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o edital e o contrato.

16.2. Falhas mensuráveis poderão gerar glosa de cobranças indevidas, restituição de valores, recomposição de saldos e multa por atraso ou inexecução. A glosa não poderá reduzir o crédito legítimo do beneficiário nem transferir a ele o risco empresarial da credenciada.

16.3. Constituem causas relevantes para extinção ou descredenciamento, sem prejuízo de outras: perda reiterada da rede mínima; atraso recorrente de cargas; apropriação ou cancelamento indevido de saldos; prática de taxa negativa ou vantagem vedada; violação grave de dados; fraude; perda de autorização essencial; e descumprimento não sanado de determinação da fiscalização.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, na natureza de despesa adequada ao auxílio-alimentação e/ou aos serviços associados, conforme classificação indicada pela Contabilidade no processo. Para exercícios subsequentes, a continuidade ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios.

18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. assegurar o pagamento contínuo e regular do auxílio-alimentação/refeição legalmente instituído;

18.2. ampliar a liberdade de escolha e a adequação da rede às rotinas dos cinco servidores;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

18.3. garantir a aceitação efetiva em estabelecimentos localizados nos municípios de Monteiro Lobato/SP, São José dos Campos/SP e Itaúna/MG, bem como nas demais cidades das respectivas regiões abrangidas.;

18.4. eliminar taxa administrativa negativa, deságio e vantagens incompatíveis com a finalidade alimentar;

18.5. obter rastreabilidade, controle, segurança e proteção dos dados e saldos;

18.6. preservar a competitividade mediante credenciamento aberto e condições uniformes; e

18.7. fortalecer a gestão e a fiscalização segundo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCESP.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, a minuta contratual, a Carta de Serviços da credenciada, os documentos de habilitação, as ordens de serviço, as escolhas dos beneficiários e os demais elementos constantes do processo.

19.2. Em caso de conflito, prevalecerão a legislação aplicável, o edital, este Termo de Referência e o contrato, nessa ordem de especialidade e conforme a natureza da obrigação. Nenhuma funcionalidade comercial apresentada pela credenciada poderá afastar as vedações e os controles aqui estabelecidos.

Monteiro Lobato, 20 de agosto de 2026.

GIGLIOLA CORRA DA SILVA

Escriturária



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador do documento de identidade n.º para participar do procedimento auxiliar de Licitação **CREDENCIAMENTO n.º 001/2026**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº. 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

NOME COMPLETO, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa NOME DA EMPRESA, estabelecida na Rua, nº....., Bairro, na cidade de...../....., telefone (XX)XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, interessada em participar do **CREDENCIAMENTO nº 001/2026** do Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP, DECLARA sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPL. Nº 123/06.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte - Processo 002/2026 - Credenciamento nº. 001/2026.

A (nome da licitante) , qualificada como micro empresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO V DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
EDITAL Nº. 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

EU, , CPF nº , residente e domiciliado(a) em _____, representante legal da empresa inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. DECLARO ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

OBS: LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público 3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME COMPLETO, portador do RG nº XX.XXX.XX-XX, representante legal da empresa NOME DA EMPRESA, estabelecida na Rua, nº....., Bairro, na cidade de...../....., telefone (XX)XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, interessada em participar do **CREDENCIAMENTO nº 001/2026** da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP, DECLARA que não houve a ocorrência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

A Empresa _____, CNPJ: _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA estar ciente sobre as novas regras da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente sobre o dever de funcionar sob o arranjo aberto, ou sob o arranjo fechado.

Declara também, estar ciente de que é necessário que, para prestação dos presentes serviços, independentemente do arranjo, deverá operar ou ser aceita minimamente em:

Área de cobertura	Vale-alimentação (VA)	Vale-refeição (VR)
Monteiro Lobato/SP	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de supermercado, mercado, minimercado ou mercearia.	Aceitação em, no mínimo, 03 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 02 categorias , sendo obrigatória a existência de restaurante, lanchonete, padaria ou estabelecimento congênere que comercialize refeições prontas para consumo.
São José dos Campos/SP	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 supermercados ou hipermercados .	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 04 categorias , incluindo, no mínimo, 03 restaurantes ou estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas .
Itaúna/MG	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 supermercados, mercados, minimercados ou mercearias .	Aceitação em, no mínimo, 05 estabelecimentos , distribuídos em pelo menos 03 categorias , incluindo, no mínimo, 02 restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres que comercializem refeições prontas .
Demais municípios do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, a exemplo de Caçapava, Taubaté, Jambeiro, Paraibuna, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão.	Aceitação em, no mínimo, 10 estabelecimentos adicionais , distribuídos por pelo menos 04 municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte ou da Serra da Mantiqueira, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres.
Região de Itaúna/MG	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em	Deverá ser assegurada, complementarmente, aceitação em



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Área de cobertura	Vale-alimentação (VA)	Vale-refeição (VR)
	estabelecimentos localizados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.	restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres situados nos municípios próximos a Itaúna, na região Centro-Oeste de Minas Gerais, sempre que necessária para garantir a utilização adequada e contínua do benefício pelo servidor residente nessa localidade.

Para fins deste Credenciamento, serão consideradas:

- **categorias do vale-alimentação:** supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;
- **categorias do vale-refeição:** restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, rotisseries, estabelecimentos de refeições rápidas e outros que comercializem refeições prontas para consumo.

Caso o número de estabelecimentos elegíveis existentes no Município de Monteiro Lobato/SP seja inferior ao quantitativo mínimo estabelecido para qualquer das modalidades, a contratada deverá comprovar a aceitação do respectivo benefício em **todos os estabelecimentos locais compatíveis e disponíveis**, sem prejuízo da manutenção da rede credenciada nos demais municípios abrangidos.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Identificação da empresa (Razão Social e CNPJ)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

PREAMBULO

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LONATO/SP**, com sede nesta cidade, na Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, inscrita no CNPJ nº 02.241.871/0001-22, neste ato representado por sua Presidente da Câmara, Sra. Sabrina Aparecida Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, XXXX, com sede XXXXX, na cidade XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, ratificada no **Credenciamento nº 001/2026**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto desta Licitação a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, NAS MODALIDADES **VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO**, COM **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, EQUIPADO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES INTEGRANTES DA REDE DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 E COM AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

1.1. Integram este contrato, o **Processo 002/2026 – Credenciamento 001/2026** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos de duração, contados a partir da assinatura do contrato, com avaliação permanente da prestação de serviço,

2.2 Das despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2026 e demais exercícios subsequentes, conforme segue:

02.01 - CAMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3.1 O objeto do contrato será recebido:

3.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância de R\$..... (.....), de acordo com a quantidade de beneficiários que optarem pelos serviços da presente empresa credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

5.2 Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

5.3 Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato (Anexos do Edital);

5.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 2 (dois) dias, antes da liberação dos créditos nos cartões;

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 O prazo de validade;

5.6.2 A data da emissão;

5.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 O período de prestação dos serviços;

5.6.5 O valor a pagar; e

5.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.7 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = (6 / 100)

365

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os relativos à devolução, se for o caso de recusa de recebimento, deverão ser pagos, exclusivamente, pela Contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Da Contratante

7.1.1 Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias a operacionalização do presente contrato.

7.1.2 As atualizações das informações serão enviadas à CREDENCIADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.

7.1.3 A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital de Credenciamento, por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

7.1.4 Colocar à disposição da CREDENCIADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

7.1.5 Colocar à disposição da CREDENCIADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

7.1.6 Para fins de contrato, a CONTRATANTE estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela CONTRATANTE:

7.1.6.1 R\$ 1.156,81 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) por servidor mensal;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 7.1.7 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.1.8 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.1.9 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.1.10 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.11 Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- 7.1.12 Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 7.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.14 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à essa execução.
- 7.1.15 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato.
- 7.1.16 Designar Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 7.1.17 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência.
- 7.1.18 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.1.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.2 Da Credenciada

- 7.2.1 A administradora do cartão, deverá realizar o crédito do valor mencionado mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, **até o dia 25 dia do mês subsequente ao solicitado**. A solicitação deverá ser feita pela Câmara de Monteiro Lobato/SP até o último dia do mês anterior, salvo em casos de alteração devidamente justificada.
- 7.2.1.1 – A administradora, independente do prazo estipulado no item 7.2.1, deverá creditar os valores em no máximo 02 (dois) dias após o pagamento efetuado pela Câmara Municipal.
- 7.2.2 Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos do mesmo.
- 7.2.3 do cartão).
- 7.2.4 Os cartões, sempre que possível, deverão conter identificação (nome e código Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues no(s) endereço(s) informado(s) no ato da assinatura do contrato.
- 7.2.5 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

7.2.6 A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação/refeição será exclusivamente da CREDENCIADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, na(s) localidade(s) informada(s) na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

7.2.7 Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2(dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

7.2.8 Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

7.2.9 Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3(três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2(dois) dias após a constatação.

7.2.10 A CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

7.2.11 Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

7.2.12 No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CREDENCIADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

7.2.13 Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

7.2.14 Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento que aceite como forma de pagamento os benefícios alimentação contratados, ou, ainda, operar em arranjo aberto, garantindo o uso dos cartões, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários e conforme anexo.

7.2.15 Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio alimentação.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

7.2.16 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022.

7.2.17 Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade.

7.2.18 Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação alimentação emitidos pela CREDENCIADA e solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.19 Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.

7.2.20 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD.

7.2.21 Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.2.22 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.2.23 Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

7.2.24 A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

I. – CNPJ para faturamento;

II. – Nome e Número do Banco;

III. – Número da Agência;

IV. – Número da Conta Corrente; e

V. – Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

7.2.25 A CREDENCIADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA –DAS ALTERAÇÕES:

8.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para prorrogação do prazo para execução do objeto contratado, acréscimo, quando for o caso, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão do objeto contratado, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade responsável e autorizado pela autoridade competente do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

dos prazos e condições estipulados para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) por dia sobre valor da nota fiscal, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução do serviço, não ultrapassando 10% (dez) por cento;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, sem prejuízo da rescisão e devolução de valores eventualmente pagos no caso de inexecução total;

V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:

a. o previsto nos incisos III e IV;

b. a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

VI. multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Município, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa;

VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2(dois) anos;

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga após a terceira advertência;

III. rescisão unilateral do Contrato pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP, após a terceira multa.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, podendo ainda o Município cobrar judicialmente o valor devido.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5(cinco)dias úteis, contados a partir da notificação.

§4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao Município.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

9.3 Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.4 A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2 A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.3 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

10.6.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

10.6.2 Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações. Em caso de permissão de subcontratação, quando ela ocorrer sem a anuência expressa da Câmara Municipal, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a Câmara Municipal;

10.6.3 Paralisação dos serviços sem justa causa;

10.6.4 Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência escrita;

10.6.5 Decretação de falência;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

10.6.6 Dissolução da empresa;

10.6.7 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

10.6.8 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

10.6.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.6.10 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

§1º Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao Município, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Município.

§ 2º Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o Município entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A CONTRATADA será descredenciada e ficará impedida de participar de novo processo de credenciamento da Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento, quando:

11.1.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

11.1.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

11.1.3 Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;

11.1.4 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da Câmara Municipal;

11.1.5 Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o Município;

11.1.6 Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

11.1.7 Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela Câmara Municipal seja no todo, seja em parte;

11.1.8 Utilizar a logomarca da Câmara Municipal como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;

11.1.9 Articular parcerias em nome da Câmara Municipal;

11.1.10 Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- 11.1.11 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 11.1.12 Alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços;
- 11.1.13 Encerrar as suas atividades, ou seja, empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros; e
- 11.1.14 Receber 3(três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

12.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e pelos preceitos de direito.

17.2. o presente instrumento fica vinculado com o **Processo 002/2026 - Credenciamento 001/2026**, e suas demais disposições.

17.3. E, assim, por estarem justos e contratados, Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP e (.....) firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Monteiro Lobato, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

SABRINA APARECIDA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1° _____

Nome:

CPF n°

RG n°

2° _____

Nome:

CPF n°

RG n°